

Art. 8º– O processo deverá ser instruído pelo interessado com a seguinte documentação:

- I – quando a desapropriação recair sobre imóvel de domínio privado: a) cópias do RG e do CPF do proprietário do imóvel, inclusive do cônjuge ou companheiro, se o interessado for pessoa física;
- b) cópia da certidão de casamento, pacto antenupcial ou contrato de união estável, se houver, ou ainda, declaração de inexistência de união estável assinada por duas testemunhas e com firma reconhecida por autenticidade, se o interessado for pessoa física;
- c) cópias do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrados, ato de nomeação dos administradores e respectivo termo de posse, se for o caso, se o interessado for pessoa jurídica de direito privado;
- d) cópias de comprovantes de endereço do local de residência e de endereço de correspondência em zona urbana, se for o caso;
- e) certidão negativa de ônus reais atualizada, com data de emissão em até trinta dias;
- f) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- g) certidão negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias atualizada, com data de emissão em até trinta dias;
- h) comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;
- i) cópia de atestado médico de doença grave, conforme art. 8º-A da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, se for o caso;
- j) certidão de inteiro teor trintenária atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de emissão em até trinta dias, em nome do interessado;
- k) planta georreferenciada e memorial descritivo em arquivos digitais e impressos, conforme parâmetros do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por profissional habilitado;
- l) certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR;
- m) certidão negativa de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR – ou ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- n) recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural.

II – quando o objeto da indenização recair sobre ocupações de áreas públicas localizadas no interior de unidades de conservação estaduais, e se tratar de ocupação mansa, pacífica e de boa fé incidente sobre terras anteriormente à criação da unidade de conservação:

- a) cópias do RG e do CPF do interessado, inclusive do cônjuge ou companheiro, no caso de pessoa física;
- b) cópia da certidão de casamento, pacto antenupcial ou contrato de união estável, se houver, ou ainda, declaração de inexistência de união estável assinada por duas testemunhas e com firma reconhecida por autenticidade, se o interessado for pessoa física;
- c) cópias do CNPJ, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrados, ato de nomeação dos administradores e respectivo termo de posse, ser for o caso, se o interessado for pessoa jurídica de direito privado;
- d) cópias de comprovantes de endereço do local de residência e de endereço de correspondência em zona urbana, se for o caso;
- e) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- f) comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;
- g) cópia de atestado médico de doença grave, conforme art. 8º-A da Lei nº 14.184, de 2002, se for o caso;
- h) cópia do contrato de concessão, alienação, legitimação, título de posse, contrato de transferência de direitos possessórios ou instrumento similar relativo ao imóvel, se houver;
- i) planta georreferenciada e memorial descritivo em arquivos digitais e impressos, conforme parâmetros do Incra, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por profissional habilitado;
- j) CCIR;
- k) recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural;
- l) certidão negativa de débitos relativos ao ITR ou ao IPTU;
- m) certidão de inexistência de registro sobre o imóvel expedida pelo oficial de registro de imóveis da circunscrição de localização do imóvel;

§ 1º– A URFBio deverá instruir processo e providenciar a juntada aos autos da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, do decreto de criação da unidade de conservação e do decreto de desapropriação que contempla o imóvel para finalizar a instrução do processo.

§ 2º – A data de validade das certidões apresentadas deverá ser verificada em relação à data de instrução do processo de desapropriação amigável a que se refere o caput, desde que não haja razões de fato ou de direito que justifiquem a solicitação de apresentação de novas certidões atualizadas.

§ 3º – Na impossibilidade justificada pelo interessado de apresentação de planta georreferenciada e do memorial descritivo, o IEF poderá providenciar às suas expensas a elaboração de tais documentos, deduzindo-os do valor da indenização devida.

§ 4º – Poderão ser solicitados documentos complementares para a instrução do processo, caso haja razões que justifiquem a solicitação.

Art. 9º– Se o processo for instaurado pelo interessado e a documentação apresentada não atender às exigências, conforme análise técnica e controle processual da URFBio, deverá ser solicitada ao interessado a apresentação de documentação complementar em até sessenta dias contados do recebimento da notificação.

§ 1º – Na hipótese de docaput, quando o interessado deixar transcorrer injustificadamente o prazo fixado para apresentação de documentação complementar, o IEF poderá promover o arquivamento do processo, ou encaminhá-lo à proposição de ação judicial, mediante decisão fundamentada.

§ 2º – O arquivamento de que trata o § 1º não exime o IEF da responsabilidade de, oportunamente, adquirir o imóvel ou indenizar as benfeitorias existentes.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE TÉCNICA E DA AVALIAÇÃO

Art.10– O IEF deverá providenciar Laudo Técnico, definindo características ambientais e de gestão do imóvel em relação à unidade de conservação, e Laudo de Avaliação, definindo valor do imóvel devido ao interessado.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas avaliações de imóveis por técnicos não integrantes do seu quadro de pessoal do IEF, respeitada a habilitação profissional legalmente exigida para a prática dos respectivos atos e procedimentos, hipótese na qual o laudo de avaliação deverá ser ratificado por servidor do IEF, excetando-se os laudos de avaliação realizados por profissional habilitado de órgão da administração pública em decorrência de acordo ou parceria institucional.

Art. 11– Havendo divergência entre a área registrada e a área medida, será considerada a área medida, devendo ser retificados os assentos nos registros públicos.

Art. 12– Caso uma parte do imóvel esteja fora dos limites da unidade de conservação, a área remanescente poderá ser adquirida se houver enquadramento em uma das seguintes situações:

- I – sua superfície for inferior à fração mínima de parcelamento;
- II – houver interesse justificado pela relevância ecológica ou de gestão da área remanescente de imóvel, por meio de parecer da gestão da unidade de conservação com aprovação da Diuc e concordância do interessado;
- III – tornar-se comprovadamente inviável a exploração econômica à qual a propriedade era originalmente destinada.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE PROCESSUAL

Art. 13– A URFBio procederá ao controle processual do processo, emitindo parecer quanto à sua regularidade.

Parágrafo único – A análise jurídica deverá contemplar análise da cadeia sucessória dominial do imóvel.

Art. 14– O processo deverá ser encaminhado à Procuradoria do IEF para fins de desapropriação judicial:

- I – em caso de fundada dúvida de natureza dominial, pelas circunstâncias do caso concreto;
- II – se houver ônus, gravames ou ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre o imóvel;
- III – se constatada a existência de ação judicial ou requerimento administrativo que objetive a anulação da matrícula do imóvel ou a desconstituição do título de domínio ostentado pelo interessado;
- IV – se houver disputa judicial entre um ou mais interessados sobre o imóvel objeto da indenização.

Art. 15– Verificada manifesta nulidade na matrícula ou no registro do imóvel, o expediente deverá ser encaminhado à Procuradoria do IEF para diligência com vistas ao seu cancelamento, conforme previsto no art. 8º-B da Lei Federal nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979.

CAPÍTULO VII DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL E DA INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS

Art. 16– Salvo as benfeitorias necessárias, somente serão indenizadas as benfeitorias existentes à época da criação da unidade de conservação, nesse caso, a ocupação, que pode ser residencial ou de utilização para fins agropecuários, deverá ocorrer de fato.

§ 1º – As benfeitorias úteis construídas ou reformadas após a criação da unidade de conservação, se forem de interesse para a gestão da área e estiverem em conformidade com Termo de Compromisso celebrado entre o IEF e o interessado, serão indenizadas.

§ 2º – O interessado tem o direito de remover as benfeitorias não indenizáveis, desde que a ação não implique em prejuízo financeiro ou ambiental para a unidade de conservação.

§ 3º – A aquisição das benfeitorias não desobriga o IEF a obter o título de propriedade.

§ 4º – Constatada a existência de posses de terceiros sobre imóvel particular, o pagamento das benfeitorias indenizáveis poderá efetivar-se administrativamente, se houver instrumento de acordo entre o possuidor e o proprietário quanto aos quinhões e valores propostos, que será juntado aos autos do processo.

§ 5º – As benfeitorias indenizáveis previstas no § 4º serão avaliadas em separado, devendo o valor apurado constar de forma discriminada no Laudo de Avaliação.

Art. 17– Atestada a regularidade, nos termos do art. 13, o interessado será notificado a manifestar, em até trinta dias, se aceita o valor apurado para indenização definido no Laudo de Avaliação devendo ser fornecido ao interessado o laudo e demais documentos necessários à sua manifestação.

§ 1º – Caso não concorde com o valor ofertado, o interessado poderá interpor recurso à Supervisão da URFBio, em até trinta dias contados do recebimento da notificação, demonstrando expressamente o erro ou a imprecisão nos dados ou nos critérios utilizados na avaliação.

§ 2º – A decisão da Supervisão da URFBio será precedida de revisão técnica e jurídica quanto ao recurso do interessado, que será notificado da decisão e intimado a manifestar, em até vinte dias contados do recebimento da notificação, se aceita o valor fixado em última instância pela Supervisão.

Art. 18– Caso o interessado recuse o valor ofertado ou deixe transcorrer sem manifestação os prazos conferidos, o processo deverá ser encaminhado à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE –, para constatação da sua regularidade e da suficiência dos documentos que o instruem, visando o ajuizamento de ação de desapropriação.

Art. 19– Havendo o aceite do valor pelo interessado, a URFBio elaborará a escritura pública de desapropriação amigável ou de compra e venda de benfeitorias, conforme o caso, a ser encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis competente para fins de transmissão da propriedade.

§ 1º – Deverá constar na escritura que a parte desapropriada se responsabiliza, integralmente, pelas obrigações trabalhistas resultantes de eventuais vínculos empregatícios mantidos no imóvel e por quaisquer outras reclamações de terceiros, bem como pela alteração da titularidade do imóvel para o IEF no Cadastro Ambiental Rural.

§ 2º – A escritura pública deverá ser assinada pelos proprietários ou possuidores ou por seus legítimos procuradores e pela Supervisão da URFBio, após esgotados os valores devidos a título de indenização.

Art. 20– Concluído o procedimento indenizatório, o interessado será intimado a desocupar o imóvel imediatamente.

Parágrafo único – Caso os ocupantes se recusem a desocupar o imóvel e esgotadas as tratativas administrativas, o processo deverá ser encaminhado à AGE para a adoção das medidas judiciais cabíveis visando sua desocupação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21– A Diuc deverá ser consultada em caso de dúvidas quanto ao limite da unidade de conservação e outros casos específicos.

Art. 22– O IEF poderá realizar parcerias institucionais no âmbito da União, do Estado e dos Municípios, mediante a celebração de convênios ou instrumentos similares, para a execução das ações previstas nesta portaria.

Art. 23– As disposições previstas nesta portaria aplicam-se aos processos de desapropriação de imóveis e de indenização de benfeitorias em andamento.

Art. 24– Os laudos, controles processuais, análises, relatórios e demais documentos a serem produzidos pela URFBio para fins de instrução dos procedimentos previstos nesta portaria deverão observar os modelos aprovados pela Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária.

Art. 25– As situações não previstas nesta portaria serão analisadas pela Diuc.

Art. 26– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021.
Antônio Augusto Melo Malard - Diretor-Geral do IEF

28 1487553 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alterada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, ao servidor FELIPE SILVA MARCONDES, MASP 1239330-2, pela remuneração do cargo efetivo de Analista Ambiental, Nível I, Grau D, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAI-21, código IG1100271, a partir de 25/05/2021.

28 1487647 - 1

O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM no uso de sua atribuição estabelecida no Art. 12, inciso IV da Lei nº 21.972 de 21/01/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Retificação:

Retifica-se a portaria nº 03192 publicada dia 04/12/2019. Outorgado: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM: Usuários: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – MG, Djarj Ton, José Nildo, Maria da Penha, Ana Caus, Antônio Dalfiór. Onde se lê: Art. 1º. Autorizar, pelo prazo de validade de 01 (um) ano. Leia-se: Art. 1º. Autorizar, pelo prazo de validade de 02 (dois) anos. Municípios: Irueta – MG.

Arquivamento:

Arquiva-se o processo nº 012050 de 06/04/2020. Requerente: Fundação Renova – CNPJ: 25.135.507/0001-83 – Curso d’água: Córrego Borges. Motivo: O Requerente justificou o descumprimento do Dique Setor 4 será realizadapor meio de uma ensemeadeira. Município: Rio Dece – MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia no IGAM, www.igam.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 28 de Maio de 2021.
Marcelo da Fonseca - Diretor-Geral do IGAM.

28 1487329 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Alto São Francisco, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 34996/2016, Usuário: Dragagem AM Ltda., Pompéu, Deferido, Portaria nº 1204570/2021. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 28 de Maio de 2021.

28 1487467 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Jequitinhonha, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, científica o interessado abaixo relacionado da decisão proferida no processo administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Retifica-se a portaria nº 1404505, publicada dia 28/05/2021. Usuário: José Osvaldo Oliveira Jardim. CPF: 682.777-416-34. Onde se lê: Processo: 08802/2021. Leia-se: Processo: 08002/2021. Município: Berilo-MG. O Processo Administrativo encontra-se disponível para consulta e cópia na URGA Jequitinhonha. Os dados contidos na referida decisão estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Diamantina, 28 de maio de 2021.

28 1487075 - 1

O Superintendente SUPRAM Central Metropolitana, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 47.383 de 02/03/2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 44799/2019, Usuário: DVG Industrial S.A., Precon Engenharia S.A., Pedro Leopoldo, Deferido com condicionantes, Portaria nº0304565/2021. *Processo nº 44800/2019, Usuário: DVG Industrial S.A., Precon Engenharia S.A., Pedro Leopoldo, Deferido com condicionantes, Portaria nº0304566/2021.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Central Metropolitana. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 28 de Maio de 2021.

28 1487440 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, científica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 29933/2020, Usuário: José Charles Dias Mendes, Jaiba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1604555/2021. *Processo nº 25415/2020, Usuário: Marcos Aurélio Maier, Chapada Gaúcha, Deferido com condicionantes, Portaria nº1604556/2021. *Processo nº 11250/2020, Usuário: Felipe Drumond de Souza Pires, Bocaiuva, Deferido com condicionantes, Portaria nº1604562/2021. *Processo nº 11134/2020, Usuário: Hell de Oliveira Penido, Juramento, Deferido com condicionantes, Portaria nº1604563/2021. *Processo nº 10964/2020, Usuário: Sebastião Gomes Sobrinho, São João do Paraíso, Deferido com condicionantes, Portaria nº1604564/2021. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 28 de Maio de 2021

28 1487078 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Luisa Cardoso Barreto

Expediente

DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DE DIREITOS DO SERVIDOR
Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicos
A Diretora da Diretoria Central de Gestão dos Direitos do Servidor, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 38, inciso II, do Decreto nº 47.727, de 02 de outubro de 2019, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos.
Decisão: acumulações lícitas, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”; artigo 37 § 1º, art. 38, inciso III; artigos 42 e 142; artigo 95, parágrafo único, inciso I; artigo 128, § 5º, inciso II, alínea “d”, todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, comprovada a compatibilidade das cargas horárias.
-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS:
JAQUELINE LEOPOLDINO ELIAS -Masp 1289946-4, PENF(TECNICO DE ENFERMAGEM)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(CONTAGEM).
-UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS:
ANTONIO ROBERTO MANTOVANI -Masp 1034025-5, PES(APOSENTADO)/SECRETÁRIO ADJUNTO (BRUMADINHO).
-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA:
SANDRA APARECIDA SANTOS PINTO -Masp 1042380-4, PENF(ENFERMEIRO)/CONTRATO ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL(ENFERMEIRO).
-SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE:
CARLOS ROBERTO RIBEIRO -Masp 0384554-2, TAS(AUXILIAR DE ENFERMAGEM, EM AFAST.PREL.)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM(CAXAMBÚ); LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA COSTA -Masp 0383886-9, MÉDICO DA AREA DE GESTAO E ATENCAO A SAUDE(MÉDICO, EM AFAST.PREL.)/MÉDICO (CAPELINHA); SUZANA AMBROSIO PEREIRA SOARES ASSIS VILETE -Masp 1491458-4, EPGS(ENFERMEIRO)/ENFERMEIRA (IPATINGA).
-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO:
-SRE METROPOLITANA B:
WILLIAM BATISTA MIRANDA -Masp 1486545-5, PEB/P.B.
-SRE METROPOLITANA C:
ANDERSON CLAUDIO MAGALHAES -Masp 0614725-0, PEB/PROFESSOR(SANTA LUZIA); BRENDA STEPHANIE DIOGO -Masp 1458905-5, PEB/P.B.; ANDREIA MASSENSINI SCARAMELLO GONCALVES -Masp 1151646-5, PEB/P.B.(EXERCENDO SECRETARIO DE ESCOLA).
-SRE DE ALMENARA:
ALDO XAVIER SOUTO -Masp 1274624-4, PEB/PROFESSOR(DIVISA ALEGRE).
-SRE DE ARACUAÍ:
DEISSY MARCELA LOURENCO DIAS -Masp 1268089-8, PEB/P.B.
-SRE DE BARBACENA:
ANA PAULA FERREIRA LEANDRO -Masp 1484641-4, PEB/P.B.
-SRE DE CARANGOLA:
VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA 1184356-2, PEB/PROFESSOR (FARIA LEMOS); VALERIA SOARES DRUMOND -Masp 0444240-6, PEB/PROFESSOR (FARIA LEMOS).
-SRE DE CARATINGA:
SANDRA APARECIDA ALVARENGA -Masp 0991306-2, ATB/P.B.
-SRE DE CAXAMBÚ:
NAINA COURA RIBEIRO DA SILVA -Masp 1223499-3, PEB/P.B.; ELOISA SILVA NASCIMENTO GRECA -Masp 0739110-5, PEB/P.B.; ELEANA DE PAULA GUEDES CORREA -Masp 1322804-4, PEB/PROFESSOR MUNICIPAL(PASSA QUATRO).
-SRE DE CORONEL FABRICIANO:
MARINES AMARAL BARBOSA -Masp 1348724-4, PEB/P.B.; DIENE OLIVEIRA SIQUEIRA -Masp 0934699-0, PEB/P.B.
-SRE DE CURVELO:
DEZIRE MARIA SILVA OLIVEIRA -Masp 1226147-5, PEB/PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA(CURVELO); FLAVIA ROCHA SILVACOSTA -Masp 0808270-3, PEB/PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA(CURVELO).
-SRE DE DIAMANTINA:
DANIELA STEFANE ANDREIS -Masp 1441510-3, PEB/P.B.
-SRE DE DIVINOPOLIS:
FRANCELY PRISCILA COSTA E SILVA -Masp 1465848-8, PEB/P.B.; CINTIA SILVA ALVIM SANTOS -Masp 1003315-7, PEB/PROFESSOR(OLIVEIRA); LUCIANA DE FATIMA BARBOSA GONCALVES -Masp 1049115-7, PEB/P.B.; THAIS

28 1487443 - 1

Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional

Diretora: Ana Cleide de Oliveira Ávila

COMUNICAÇÃO : 0952/2021
REGIONAL : Barbacena
Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacoo 14º SRE - Guanhaes, 11072808
Helena Maria do Carmo Lacerda – PEB – 4 - Gonzaga - 7 - 05/05/2021 A 11/05/2021 - 158.I
20º SRE - Manhuacu, 09925397 Valdeite Paulo Marcial – PEB – 1 - Manhuacu - 5 - 10/05/2021 A 14/05/2021 - 158.I
33º SRE - Ponte Nova, 03446309 Rita de Cassia Carvalho De Almeida – PEB – 3 - Ponte Nova - 60 - 07/05/2021 A 05/07/2021 - 158.I, 13224381 Andrea da Conceicao Candido Rosado – PEB – 2 - Vicosa - 5 - 24/04/2021 A 28/04/2021 - 158.I
36º SRE - Sete Lagoas, 14081178 Wárlia Aparecida dos Santos Vieira – PEB – 2 - Sete Lagoas - 28 - 13/03/2021 A 09/04/2021 - 158.I
Metropolitana B, 08616567 Rogério Penido de Souza – PEB – 3 - Belo Horizonte - 30 - 24/05/2021 A 22/06/2021 - 158.I
Metropolitana C, 03446523 Frances Lima Carvalho de Oliveira Cunha – PEB – 2 - Santa Luzia - 15 - 13/05/2021 A 27/05/2021 - 158.I
Belo Horizonte - Sede, 14213847 Heloisa Helena da Silva Araujo – TDE – 1 - Belo Horizonte - 7 - 07/05/2021 A 13/05/2021 - 158.I

Secretaria de Estado de Defesa Social, 10839926 Rafael Bargas de Queiroz – DAD-6 – 3 - Ponte Nova - 14 - 24/03/2021 A 06/04/2021 - 158.I, 11350154 Renato Carlos de Paula – ASP – 4 - Uberlândia - 9 - 12/05/2021 A 20/05/2021 - 158.I, 13037056 Ana Maria Gomes Martini – ASP – 2 - Santa Luzia - 1 - 15/05/2021 A 15/05/2021 - 158.I, 13521059 Jackson Fabiano Miranda Delfino – AGSE – 2 - Belo Horizonte - 60 - 23/05/2021 A 21/07/2021 - 158.I, 14462071 Luiz Fernando de Souza Borges da Silva – AGSE – 1 - Pirapora - 7 - 10/05/2021 A 16/05/2021 - 158.I, 14545222 Edilson Ferreira Gomes – ASP – 1 - Uberlândia - 20 - 13/05/2021 A 01/06/2021 - 158.I

IPSEMG-Instituto de Previdência Servidores do Estado de Minas Gerais, 11941887 Shirlei Rosemeire de Souza Magalhaes – TSS – 4 - Belo Horizonte - 6 - 22/05/2021 A 27/05/2021 - 158.I

Fundacao Ezequiel Dias, 13728183 Glenda Meira Cardoso – AST – 1 - Belo Horizonte - 1 - 13/05/2021 A 13/05/2021 - 158.I

HEMOMINAS-Fundacao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Est. de MG, 12582037 Luciana de Souza Madeira Ferreira Boy – ANHH – 2 - Belo Horizonte - 5 - 17/05/2021 A 21/05/2021 - 158.I

Exames de Pré-admissional APTD, dos candidatos abaixo:
Órgão SRE CPF Nome Localidade Data
, 02843637660 - Altamir Moreira Pontes Junior – - 26/05/2021



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202105282309500112.